



# CÂMARA MUNICIPAL DE ALTOS

TRANSPARÊNCIA E CIDADANIA, A LEI MAIOR.

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0117.02/2023**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2023**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 005/2023**

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL ALTOS-PI E A EMPRESA DOU MULTINEGOCIOS LTDA, NA FORMA E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ART. 75, II DA LEI Nº 14.133/2021.**

**CONTRATANTE:** **CÂMARA MUNICIPAL DE ALTOS-PI**, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Avenida Francisco Raulino, 1950, Centro - Altos – PI CEP 64290-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 63.330.542/0001-42, neste ato representada pelo Sr. **João Uverlanio Nogueira Filho**, Presidente da Câmara Municipal de Altos, portador do CPF/MF nº 005.689.623-97

**CONTRATADA:** **DOU MULTINEGOCIOS LTDA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, estabelecida à Rua Primeiro de Junho, 3490C, Bacurizeiro, Altos-PI inscrita no CNPJ nº 10.657.702/0001-04, neste ato representada pelo Sr. **Dijalma Pessoa de Sousa**, portador do CPF nº 023.581.613-22.

O CONTRATANTE e a CONTRATADA, acima especificados, têm entre si ajustado o presente contrato, conforme autorização da autoridade competente nos autos da **Dispensa de Licitação nº 002/2022**, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei n. 14.133/2021 e alterações posteriores, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

## **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O presente contrato tem por objeto a **contratação de empresa especializada para locação, manutenção e fornecimento de impressoras e suprimentos para as mesmas menos papel, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Altos-PI**, conforme especificações e quantidades constantes no termo de referência da Dispensa de Licitação nº 002/2023.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DA CONTRATAÇÃO DIRETA**

2.1. O serviço ora contratado, foi objeto de procedimento de Dispensa de Licitação nº 002/2023, Processo Administrativo nº 005/2023, conforme a autorização da autoridade competente, e de acordo com o disposto na Lei n.º 14.133/2021.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS**

3.1. Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 14.133/2021, suas alterações e demais preceitos de direito público, e,

*Avenida Francisco Raulino, 1950, Centro, CEP: 64290-000, Altos - PI*  
*CNPJ: 63.330.542/0001-42 E-mail legislativoaltospiaui@outlook.com*



# CÂMARA MUNICIPAL DE ALTOS

TRANSPARÊNCIA E CIDADANIA, A LEI MAIOR.

supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, conforme Art. 92 inciso III.

## CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE EXECUÇÃO

4.1. O objeto desta Dispensa de Licitação será executado de acordo com as especificações estabelecidas neste contrato e será vistoriado por setor competente desta Câmara, conforme determinações da lei de 14.133 contidas no Capítulo VI do Art. 115 a 123.

## CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇOS E DAS CONDIÇÕES DO PAGAMENTO

5.1. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de **R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais)**, valor mensal de **R\$ 4.000,00 (quatro mil reais)**, conforme os preços e quantitativo constantes na tabela a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QNT.	QNT. MESES	V. UNIT	V. TOTAL	VALOR TOTAL ANUAL
01	LOCAÇÃO DE IMPRESSORA MULTIFUNCIÓNAL FRANQUIA 5000 PAGINAS MENSAIS	SERVIÇO	2	12	R\$ 1400,00	R\$ 2.800,00	R\$ 33.600,00
02	LOCAÇÃO MENSAL DE IMPRESSORA A4 COM TANQUE DE TINTA	SERVIÇO	2	12	R\$ 600,00	R\$ 1.200,00	R\$ 14.400,00
TOTAL							R\$ 48.000,00

5.2. O pagamento será efetuado, em moeda nacional, em até 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, estando está devidamente atestada pelo setor competente.

5.3. Tendo em vista o prazo concedido para pagamento, não haverá, dentro deste prazo, isto é, da apresentação da cobrança à data do efetivo pagamento sem atrasos, nenhuma forma de atualização do valor devido.

5.4. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto for pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

5.5. Este contrato não sofrerá reajuste de preços.

***Avenida Francisco Raulino, 1950, Centro, CEP: 64290-000, Altos - PI  
CNPJ: 63.330.542/0001-42 E-mail legislativoaltospiaui@outlook.com***



# CÂMARA MUNICIPAL DE ALTOS

TRANSPARÊNCIA E CIDADANIA, A LEI MAIOR.

5.6. Os pagamentos serão de acordo com o que está contido no Capítulo X do Art. 141 á 150 da Lei 14.133/2021.

## CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6. As despesas decorrentes da execução do objeto da presente Dispensa de Licitação correrão a cargo da seguinte dotação orçamentária:

**Unidade Orçamentaria:** 01.01 – Poder Legislativo; Câmara Municipal

**Projeto Atividade:** 01.031.0001.2065 – Manutenção dos Serviços da Administração Geral

**Natureza da Despesa:** 3.3.90.39.00 – Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

## CLÁUSULA SÉTIMA– DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. O CONTRATANTE obriga-se a:

I – emitir a Ordem de Serviço do objeto de contrato, assinada pela autoridade competente;

II – efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;

III – fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através do Setor Administrativo Financeiro, integrado ao Gabinete do Presidente da Câmara.

## CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. A CONTRATADA obriga-se a:

I - executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, com o Instrumento Convocatório e com a sua proposta;

II - entregar os serviços objetos do contrato, de acordo com a ordem de serviços, no prazo máximo definido em tal documento, de acordo com a necessidade e conveniência da Administração;

III - entregar o objeto do contrato em estrita concordância com as especificações constantes do Processo Licitatório, Dispensa de Licitação nº 002/2022;

IV - substituir, às suas expensas e no prazo determinado pelo órgão competente desta Câmara, os serviços realizados em que se verificarem vícios destoantes do padrão normal;

V - responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

VI - assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal;

VII - utilizar na execução do presente contrato somente pessoal em situação trabalhista e securitária regulares;

***Avenida Francisco Raulino, 1950, Centro, CEP: 64290-000, Altos - PI  
CNPJ: 63.330.542/0001-42 E-mail legislativoaltospiaui@outlook.com***



# CÂMARA MUNICIPAL DE ALTOS

TRANSPARÊNCIA E CIDADANIA, A LEI MAIOR.

VIII - manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Dispensa de Licitação nº 002/2022.

IX - fornecer ao CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato;

## **CLÁUSULA NONA – DOS CASOS DE EXTINÇÃO**

9.1. O presente contrato será extinto excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos na da Lei n.º 14.133 conforme estabelecido na Seção VI Título 3 Capítulo VIII, sob qualquer uma das formas descritas na mesma lei.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DA DIVULGAÇÃO**

10.1. O ato que autoriza a contratação ou Extrato de contrato do presente Contrato será publicado em sítio oficial eletrônico conforme art. 72, no prazo previsto no do art. 94 da Lei n.º 14.133/2021.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA**

11.1 O presente contrato firmado vigorará da data de assinatura até 31/12/2023.

11.2. O prazo previsto na cláusula 11.1 poderá ser excepcionalmente prorrogado, por interesse público e de acordo com a conveniência deste Município, nos termos da Lei nº 14.133/2021, desde que devidamente comprovadas e aceitas pela CONTRATANTE.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO**

12.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei nº 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

12.2. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

12.3. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

12.4. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual, de acordo com o Art. 117 da Lei 14.133/2021.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

*Avenida Francisco Raulino, 1950, Centro, CEP: 64290-000, Altos - PI  
CNPJ: 63.330.542/0001-42 E-mail legislativoaltospiaui@outlook.com*



# CÂMARA MUNICIPAL DE ALTOS

TRANSPARÊNCIA E CIDADANIA, A LEI MAIOR.

13.1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 155 a 163 da Lei n.º 14.133/2021.

13.2. Em caso de aplicação de multas, será calculada a critério da contratante, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021.

13.3. As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE.

13.4. As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS RECURSOS**

14.1. Dos atos do CONTRATANTE decorrentes da aplicação da Lei n.º 14.133/2021, cabem os recursos dispostos no seu capítulo II Art 165.

## **CLÁUSULA QUINTA – DA VINCULAÇÃO**

15.1. O CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente contrato, a Dispensa de Licitação nº 002/2022, bem como à proposta firmada pela CONTRATADA. Esses documentos constam do Processo Licitatório e são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO**

16.1. Fica eleito o foro da Comarca de Altos - PI, da Justiça Comum, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente contrato lavrado em duas vias, as quais assinam as partes abaixo.

Altos - PI, 17 de janeiro de 2023.

**JOÃO UVERLANIO NOGUEIRA FILHO**

Presidente da Câmara municipal de Altos-PI  
CONTRATANTE

**DOU MULTINEGOCIOS LTDA**

CONTRATADA

*Avenida Francisco Raulino, 1950, Centro, CEP: 64290-000, Altos - PI*  
*CNPJ: 63.330.542/0001-42 E-mail legislativoaltospiaui@outlook.com*